



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**Lei nº 1.199/08, de 05 de Junho de 2008.**

**Concede autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal efetuar a Cessão de Uso de Bem Imóvel a Associação dos Fruticultores Iguatuenses, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e legitimado a realizar, em benefício da **ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES IGUATUENSES**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ 09.524.142/0001-22, a cessão de uso de um prédio situado na Zona Rural pertencente ao Município de Iguatu, localizado no lugar denominado Sítio Cardoso, conforme se depreende da **AVERBAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – ANEXO I**.

**Art. 2º** - A presente cessão de uso fica destinada à **UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE FRUTAS NA CONFECCÃO DE DOCES**, sob sua conta e risco, sendo vedado ao Beneficiário a utilização do imóvel para fins diversos, sob pena de reversão.

**§ 1º** – Em caso de reversão, o Beneficiário não fará jus à indenização das benfeitorias úteis e necessárias, podendo exercer o direito de retenção sobre as benfeitorias voluptuárias.

**§ 2º** – A presente cessão de uso encontra-se em consonância com a Lei n.º 712, de 22 de Maio de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, estando o imóvel localizado na zona rural do Município de Iguatu.

**Art. 3º** - O Beneficiário fica obrigado a permanecer com suas atividades no imóvel do Município por um período de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Junho de 2008.**

  
**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**